



# Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

## Diretoria do Expediente

L E I N º 1200/69

Sf. N° .....

O cidadão Júlio Marcondes de Moura, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a GUARDA MUNICIPAL ARMADA DE GARÇA, destinada a coadjuvar o Serviço de Segurança Pública, mantido pelo Estado, e a proceder ao policiamento, especialmente durante o período noturno.

Art. 2º - A Guarda Municipal Armada de Garça, será uma corporação diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, e ao Delegado de Polícia do Município, os quais serão seus diretores administrativos e técnico, respectivamente.

Art. 3º - Além dos cargos de Diretor Administrativo na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e do Diretor Técnico, na pessoa do Delegado de Polícia, fica criado o cargo de Diretor Auxiliar, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, e ao Delegado de Polícia, bem como um cargo de Secretário-Geral, para organização administrativa da Guarda.

Art. 4º - A Guarda Municipal Armada de Garça será regida por um regulamento, que deverá ser elaborado e aprovado dentro de 30 dias, após a publicação da presente lei.

Art. 5º - Os elementos que constituirão a Guarda Municipal Armada de Garça, serão incorporados pela Autoridade Policial, após prévia seleção, sendo de tantos quanto o requeiram as necessidades do serviço, observando-se o limite das disponibilidades com que contar a corporação e serão contratados pelo regime da Consolidação do Trabalho.

Art. 6º - A Guarda Municipal Armada de Garça, é uma associação civil, enquadrada no Decreto nº 50301, de 2 de setembro de 1968, do Governo do Estado de São Paulo, com sede à Avenida Brasil, 128.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, denominadas: "DEFESA E SEGURANÇA - Vigilância Noturna, - Sede e Distrito de Jafa".

Art. 8º - Os orçamentos vindouros consignarão verbas para o Serviço, as quais serão cobertas com produto da receita proveniente da TAXA DE VIGILÂNCIA NOTURNA, em consonância com a lei municipal nº 703/61, de 28-8-1961.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 291/53, de 27 de novembro de 1953 e seu respectivo regulamento - Decreto nº 709/56, de 10-4-56.

Garça, 11 de junho de 1969

Júlio Marcondes de Moura  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

Sergio Moraes Diretor do Expediente.

m.o.m.v.